



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Conselho Superior**

---

**Deliberação CSDP nº 12, de 05 de maio de 2017.**

*Altera a Deliberação nº. 21/2016.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

**DELIBERA**

**Art. 1º** - Altera-se o artigo 8º, e seus parágrafos, da *Deliberação nº. 21/2016*, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8º. As representações ou notícias de fatos que possam causar ou já tiverem causado violação de garantias ou prerrogativas dos Defensores Públicos serão protocolizadas e autuadas na Secretaria da Comissão de Prerrogativas que encaminhará no prazo 2 (dois) dias ao Presidente da Comissão.*

***Parágrafo único.** Enquanto a Secretaria da Comissão de Prerrogativas não estiver estruturada serão protocolizadas e autuadas na Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública.*

**Art. 2º** - Inclui-se novo artigo 9º conforme redação abaixo:

*Art. 9º. A Presidência da Comissão de Prerrogativas poderá atuar diretamente ou designar Relator.*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Conselho Superior**

---

*§ 1º. A representação deverá conter:*

*I – relato detalhado dos fatos;*

*II – identificação e qualificação do representante e do suposto ofensor;*

*III – as provas que pretende produzir, o que inclui a juntada de documentos relativos aos fatos.*

*§ 2º. O Presidente da Comissão de Prerrogativas deverá realizar a análise da admissibilidade das representações ou notícias de fatos encaminhadas à comissão de prerrogativas.*

*§ 3º. O Presidente da Comissão de Prerrogativas poderá conceder prazo de 10 dias para a emenda das representações ou notícias de fatos caso faltem os elementos mínimos.*

*§ 4º. Caso verifique se tratar de situação urgente poderá adotar as providências que entender cabíveis a fim de resguardar o direito antes de ser emendada.*

*§ 5º. A designação de relator deverá observar a distribuição equânime de trabalho e a afinidade temática com as atribuições dos membros da Comissão.*

**Art. 3º** – Renumere-se os artigos de forma que o atual artigo 9º passa a ser o artigo 10 e assim por diante.

**Art. 4º** – A Secretaria do Conselho Superior providenciará versão digital consolidada da Deliberação nº. 21/2016, com todas as alterações e inclusões constantes de um mesmo documento.

**Art. 5º** – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de maio de 2017.

**SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA**  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública